

**COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO
CESE**

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

ÍNDICE

ANEXOS:

- I. Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas - 31/12/2020.
- II. Certidão de Regularidade Profissional - Controle nº 1581.1581.1895.1895.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos Membros da Diretoria da CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço e Agências de Cooperação do Projeto Institucional

Opinião

Examinamos os relatórios financeiros de prestação de contas dos Projetos referentes ao período compreendido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações contábeis da CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço, que compreendem: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração.

Em nossa opinião, os relatórios financeiros e contábeis acima referidos apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, em especial as NBC TA 800 e 805, emitidas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, em convergência com as normas internacionais de auditoria emitidas pela IFAC - Federação Internacional de Contadores. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria dos relatórios financeiros e contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelos relatórios financeiros de prestações de contas e as demonstrações contábeis

A administração da CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço é responsável pela elaboração e adequada apresentação desses relatórios financeiros e dessas demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de relatórios financeiros e contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração dos relatórios financeiros de prestações de contas e dos relatórios contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Responsabilidades do auditor pela auditoria dos relatórios financeiros e as demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que os relatórios financeiros de prestações de contas e as demonstrações contábeis tomados em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, a garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nos referidos relatórios financeiros e contábeis.

Como parte de uma auditoria, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nos relatórios financeiros de prestações de contas, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; e obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nos relatórios financeiros e contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Outros assuntos

De acordo como os resultados de nossos exames de auditoria, especificamente no concerne ao projeto ora auditado, concluímos que:

- 1) Os fundos recebidos foram utilizados exclusivamente nas finalidades do projeto de acordo com o Contrato de Parceria;
- 2) O relatório financeiro de prestação de contas ora auditado é um testemunho verdadeiro e justo relativamente à documentação de receitas e de despesas do Projeto;



3) As demonstrações contábeis, o livro contábil Razão e o Balancete, foram devidamente apresentados para a auditoria.

Devido ao caráter confidencial do propósito deste trabalho, este relatório de auditoria somente deve ser utilizado pela CESE - Coordenadoria Ecumênica de Serviço, não podendo ser divulgado ou referenciado por qualquer outra forma, sem prévia autorização das organizações acima referidas.

Recife, 28 de maio de 2021.

ARV-Audidores e Consultores Independentes Ltda.
Registrada no CRC/PE sob n ° 706.



Mirella M Andrade Nascimento

CPF: 030.978.214-73

CRC: 022.628/O-PE

COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO – CESE

Anexo I:

Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Período, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas - 31/12/2020.

COORDENADORIA ECUMÊNICA DE SERVIÇO – CESE

Anexo II:

Certidão de Regularidade Profissional -
Controle nº 1581.1581.1895.1895.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PE**

Certidão n.º: PE/2021/00090191
Nome: MIRELLA MARIA ANDRADE NASCIMENTO CPF: 030.978.214-73
CRC/UF n.º PE-022628/O Categoria: CONTADOR
Validade: 28.06.2021
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página <http://200.179.170.130:81/spw/index1.htm>,
mediante número de controle a seguir:

CPF : **030.978.214-73** Controle : **1581.1581.1895.1895**